



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 700/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1008/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103, de 28 de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025 (6611168), referente ao Requerimento de Informação nº 1008/2025 (6611169), por meio do qual foram solicitadas informações sobre os critérios, normativas e justificativas que fundamentaram a liberação de R\$ 4,2 bilhões em emendas parlamentares de comissão, encaminho a Nota SAJ nº 195/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6674147), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 03/06/2025, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6709186** e o código CRC **84E46BCB** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000482/2025-38

SEI nº 6709186

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103

Brasília, 28 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 873/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 874/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 875/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 878/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva e outros
Requerimento de Informação nº 927/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 949/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 951/2025	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 957/2025	Deputado Capitão Alden
Requerimento de Informação nº 986/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 993/2025	Deputado Rodrigo Valadares
Requerimento de Informação nº 994/2025	Deputado Pedro Aihara
Requerimento de Informação nº 1.000/2025	Deputado Luiz Lima
Requerimento de Informação nº 1.002/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.003/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.008/2025	Deputado Marcos Tavares

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
29/04/2025 22:09 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-VDML-KQTY-EXPS-DKEN



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103

Brasília, 28 de abril de 2025.

acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

29/04/2025 22:09 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-VDML-KQTY-EXPS-DKFN



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE DE 2025
(Do Senhor Marcos Tavares)

Requer ao Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil para que forneça esclarecimentos completos e detalhados sobre os critérios, normativas e justificativas que fundamentaram a liberação de R\$ 4,2 bilhões em emendas parlamentares de comissão, incluindo legalidade, transparência e eficiência, bem como verificar a existência de eventuais irregularidades apontadas no inquérito instaurado pela Polícia Federal em 24 de dezembro de 2024.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), solicito a V. Exa, que seja encaminhado o presente requerimento de informação ao Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, para que forneça esclarecimentos completos e detalhados sobre os critérios, normativas e justificativas que fundamentaram a liberação de R\$ 4,2 bilhões em emendas parlamentares de comissão, incluindo legalidade, transparência e eficiência, bem como verificar a existência de eventuais irregularidades apontadas no inquérito instaurado pela Polícia Federal em 24 de dezembro de 2024.

Essas perguntas têm como objetivo verificar a responsabilidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos significativos, diante da relevância do tema para a gestão eficiente dos recursos públicos e da necessidade de assegurar transparência na execução orçamentária.

1. Cópia integral do ofício assinado pelos 17 líderes partidários, coordenado pelo presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), que subsidiou a liberação dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 25/03/2025 23:18:06.077 - Mesa

RIC n.1008/2025

- recursos;
2. Relação completa das 5.294 emendas com ratificação de indicação e das 1.117 novas indicações mencionadas no documento;
 3. Critérios técnicos e normativos adotados para a destinação e execução das emendas parlamentares de comissão no valor de R\$ 4,2 bilhões;
 4. Identificação dos beneficiários finais das emendas, incluindo estados, municípios e órgãos públicos contemplados;
 5. Relatório detalhado sobre a conformidade das liberações com a legislação vigente, incluindo normas orçamentárias e princípios da administração pública;
 6. Cópia dos pareceres técnicos e jurídicos emitidos pelos órgãos responsáveis pela análise e aprovação das emendas;
 7. Informações sobre mecanismos de controle e transparência aplicados na execução desses recursos, bem como eventuais medidas corretivas adotadas diante de indícios de irregularidades;
 8. Relatórios internos e eventuais auditorias realizadas sobre o processo de liberação e execução dessas emendas.
 9. Quais foram os critérios objetivos para a escolha dos beneficiários das emendas e como foi garantida a equidade na distribuição dos recursos?
 10. Existe evidência documental de que os valores foram efetivamente aplicados nos fins a que se destinavam? Caso positivo, favor disponibilizar os comprovantes de execução.
 11. Quais foram os mecanismos de controle para evitar a utilização indevida ou desvio desses recursos?
 12. Foram identificadas sobreposições ou



* C D 2 5 2 8 3 2 6 6 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 25/03/2025 23:18:06.077 - Mesa

RIC n.1008/2025

- inconsistências na distribuição das emendas? Em caso afirmativo, quais medidas corretivas foram adotadas?
13. Houve a participação de órgãos de fiscalização externa, como o Tribunal de Contas da União, na análise prévia ou posterior da execução das emendas?
14. Existe algum registro de pressões políticas ou direcionamento irregular na destinação dessas emendas? Caso sim, quais providências foram adotadas para coibir tais práticas?
15. Há previsão de sanções para eventuais gestores públicos e parlamentares envolvidos em irregularidades identificadas nesse processo? Quais os procedimentos adotados para responsabilização?
16. De que forma a transparência da execução dessas emendas foi assegurada ao cidadão comum e aos órgãos de controle?

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



* C D 2 5 2 8 3 2 6 6 1 1 0 0 *





JUSTIFICAÇÃO

A transparência e a legalidade na execução orçamentária são princípios fundamentais da administração pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. A liberação de R\$ 4,2 bilhões em emendas parlamentares de comissão, realizada mediante ofício assinado por 17 líderes partidários e coordenado pelo presidente da Câmara dos Deputados, levanta preocupações quanto à conformidade desse processo com os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa. O volume expressivo de recursos públicos, quando distribuído sem critérios claros e verificáveis, pode comprometer a equidade no atendimento das demandas sociais e gerar distorções na alocação de investimentos públicos.

Diante da complexidade e do impacto financeiro dessa movimentação, torna-se imperativo esclarecer os critérios utilizados para a destinação dos recursos, os beneficiários finais, a rastreabilidade dos valores e a existência de mecanismos de controle e auditoria que garantam a correta aplicação dos montantes envolvidos. A Polícia Federal instaurou inquérito para apurar eventuais irregularidades, o que reforça a necessidade de um escrutínio minucioso por parte dos órgãos fiscalizadores e da sociedade. A execução orçamentária deve seguir um planejamento que assegure previsibilidade e coerência na distribuição dos recursos, evitando direcionamentos políticos ou interferências externas que possam comprometer o interesse público.

Além disso, dados recentes indicam que o modelo de emendas de comissão tem sido utilizado sem a devida transparência, com distribuição de recursos sem justificativa técnica adequada. A ausência de informações claras compromete a eficiência da gestão pública e pode acarretar desperdício de recursos ou mesmo sua utilização indevida, ferindo os princípios da economicidade e legalidade. A alocação de recursos deve ser pautada em dados técnicos e evidências concretas de necessidade, garantindo que os investimentos sejam direcionados para áreas prioritárias como saúde, educação, infraestrutura e segurança pública, sempre com critérios objetivos e auditáveis.

Ademais, é essencial verificar se os beneficiários finais dessas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 25/03/2025 23:18:06.077 - Mesa

RIC n.1008/2025

emendas foram previamente cadastrados em programas governamentais ou se há indícios de concentração desproporcional de recursos em determinadas regiões ou instituições. A criação de um sistema de monitoramento e controle para assegurar a correta aplicação dos valores é fundamental para evitar distorções e favorecer a transparência dos processos. O controle social, por meio do acesso público a informações detalhadas sobre essas emendas, deve ser fortalecido para garantir a lisura e a integridade na execução orçamentária.

A adoção de práticas rigorosas de auditoria e fiscalização se faz necessária para evitar a repetição de casos anteriores nos quais recursos foram desviados ou mal utilizados devido à ausência de mecanismos eficientes de acompanhamento. A Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União e outros órgãos de controle devem estar plenamente envolvidos nesse processo, garantindo a conformidade legal e a prestação de contas por parte dos responsáveis pela execução dos recursos. Além disso, eventuais responsáveis por irregularidades devem ser devidamente investigados e, caso necessário, penalizados conforme previsto na legislação vigente.

Assim, este requerimento busca garantir a prestação de contas sobre a destinação e uso desses recursos, permitindo a identificação de eventuais inconsistências e a adoção de medidas corretivas necessárias. A transparência nesse processo é essencial para o fortalecimento da integridade institucional e para assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e responsável. O zelo pela administração pública exige que os gestores sigam rigorosamente as diretrizes legais e promovam um ambiente de confiança na gestão dos recursos públicos, afastando qualquer suspeita de irregularidade e reforçando os pilares democráticos do país.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 195 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado(a): Câmara dos Deputados. Deputado Federal Marcos Tavares (PDT/RJ)

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 1008/2025

NUP/SEI: 00046.000482/2025-38

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 176/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6611170), da Coordenação-Geral de Transparência (CGT/SSGP/SE/CC/PR), que faz referência **Requerimento de Informação (RIC) nº 1.008/2025** (6611169), da Câmara dos Deputados. Informa-se que o requerimento foi aprovado pela Mesa Diretora da Casa Legislativa, conforme atesta o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103 (6611168), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

2. No requerimento em questão, o Deputado Federal Marcos Tavares (PDT/RJ), solicita sejam fornecidos *"esclarecimentos completos e detalhados sobre os critérios, normativas e justificativas que fundamentaram a liberação de R\$ 4,2 bilhões em emendas parlamentares de comissão, incluindo legalidade, transparência e eficiência, bem como verificar a existência de eventuais irregularidades apontadas no inquérito instaurado pela Polícia Federal em 24 de dezembro de 2024"*. O parlamentar pede que a resposta ao requerimento de informações contemple os seguintes aspectos:

1. Cópia integral do ofício assinado pelos 17 líderes partidários, coordenado pelo presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), que subsidiou a liberação dos recursos;
2. Relação completa das 5.294 emendas com ratificação de indicação e das 1.117 novas indicações mencionadas no documento;
3. Critérios técnicos e normativos adotados para a destinação e execução das emendas parlamentares de comissão no valor de R\$ 4,2 bilhões;
4. Identificação dos beneficiários finais das emendas, incluindo estados, municípios e órgãos públicos contemplados;
5. Relatório detalhado sobre a conformidade das liberações com a legislação vigente, incluindo normas orçamentárias e princípios da administração pública;
6. Cópia dos pareceres técnicos e jurídicos emitidos pelos órgãos responsáveis pela análise e aprovação das emendas;
7. Informações sobre mecanismos de controle e transparência aplicados na execução desses recursos, bem como eventuais medidas corretivas adotadas diante de indícios de irregularidades;
8. Relatórios internos e eventuais auditorias realizadas sobre o processo de liberação e execução dessas emendas.
9. Quais foram os critérios objetivos para a escolha dos beneficiários das emendas e como foi

garantida a equidade na distribuição dos recursos?

10. Existe evidência documental de que os valores foram efetivamente aplicados nos fins a que se destinavam? Caso positivo, favor disponibilizar os comprovantes de execução.

11. Quais foram os mecanismos de controle para evitar a utilização indevida ou desvio desses recursos?

12. Foram identificadas sobreposições ou inconsistências na distribuição das emendas? Em caso afirmativo, quais medidas corretivas foram adotadas?

13. Houve a participação de órgãos de fiscalização externa, como o Tribunal de Contas da União, na análise prévia ou posterior da execução das emendas?

14. Existe algum registro de pressões políticas ou direcionamento irregular na destinação dessas emendas? Caso sim, quais providências foram adotadas para coibir tais práticas?

15. Há previsão de sanções para eventuais gestores públicos e parlamentares envolvidos em irregularidades identificadas nesse processo? Quais os procedimentos adotados para responsabilização?

16. De que forma a transparência da execução dessas emendas foi assegurada ao cidadão comum e aos órgãos de controle?

3. É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

4. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre *assuntos inerentes a suas atribuições*.

5. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Constituição destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

6. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

7. Fixadas essas balizas, importa destacar as competências da Casa Civil da Presidência da República, à luz do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023. Vejamos (destaques acrescidos):

Lei nº 14.600/2023

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

- VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Decreto nº 11.329/2023 - Anexo I

Art. 1º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- I - na coordenação e na integração das ações governamentais;
- II - na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;
- V - na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - na coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - na publicação e na preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Parágrafo único. As competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal serão realizadas mediante demanda do Presidente da República e não implicam dever da Casa Civil de:

- I - atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais; ou**
- II - intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle.**

8. Como se extrai da leitura das normas mencionadas, não há competência do Ministro de Estado da Casa Civil para responder sobre o empenho, a execução e a fiscalização de emendas parlamentares de comissão sob o enfoque abrangente veiculado no requerimento de informação em exame, que busca esclarecimento a abarcar a totalidade dos órgãos do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal. Tampouco dispõe o Ministro da Casa Civil de competência para tratar de apurações em curso no bojo de inquérito instaurado pela Polícia Federal, órgão situado na estrutura de outra pasta ministerial.

9. Destaca-se que, exercidas sob demanda do Chefe do Poder Executivo, tal como realçado no parágrafo único do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329/2023, "*as competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal*" não implicam "*atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais*" e "*intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle*".

10. Nada obstante, a título contributivo, registra-se que o empenho, a execução e a fiscalização de emendas parlamentares de comissão são questões abordadas em recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854. Por se tratar de ação de fiscalização abstrata de constitucionalidade, as peças da mencionada ADPF podem ser acessadas pelo público em geral, por meio do sítio do STF na rede mundial de computadores (<https://portal.stf.jus.br>). Na página inicial do referido *site*, basta procurar pela ADPF nº 854 e, em seguida, clicar em "peças".

11. Observa-se, ainda, que dados sobre o empenho e a execução de emendas parlamentares de comissão são disponibilizados em transparência ativa pelo Poder Executivo Federal, por meio do portal da transparência (<https://portal.datransparencia.gov.br/emendas>), o qual poderá ser consultado pelo parlamentar que figura como autor do requerimento de informação.

12. Feitas essas observações, conclui-se que o objeto do requerimento de informação envolve questões alheias a área de competência da Casa Civil e, conforme dispõe o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os requerimentos devem se referir a área de competência do Ministério. Vejamos:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

13. O art. 58, §2º, III, da Constituição da República também assim expressa nas convocações de Ministros de Estado pelo Congresso Nacional:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que

resultar sua criação.

(...)

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições; ”

14. Diante do arcabouço normativo supramencionado e do caráter das informações requeridas, verifica-se que o objeto do requerimento em análise não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.

III – CONCLUSÃO

15. Recomenda-se que seja informado ao Deputado Federal Marcos Tavares (PDT/RJ), com a devida justificativa, que o expediente não poderá ser atendido por esta Pasta, em razão de se tratar de matéria que não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.

16. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

DANIEL AUGUSTO MOREIRA

Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo. Após aprovação, restitua-se o processo à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao Ofício nº 176/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR.

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretária Adjunta Substituta
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Augusto Moreira**, Assessor(a), em 08/05/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa**, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a), em 08/05/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 08/05/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6674147** e o código CRC **26DA35B5** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.000482/2025-38

SEI nº 6674147